



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-13772/16

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA voluntária por Idade. Regularidade.
Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 01276/17

01. Origem: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita – IPREV.
02. Aposentando:
 - 2.1. Nome: Antonio Dias da Silva
 - 2.2. Cargo: Vigilante
 - 2.3. Matrícula: 1671
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Saúde
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária** por idade, com proventos proporcionais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Superintendente do IPREV.
 - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial dos Municípios Nº 1555, de 17 de março de 2016.
04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria. Sendo assim, concluiu pela legalidade e recomendou o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria Nº 11/2016, à fl. 42.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.
07. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor **Antonio Dias da Silva**, matrícula Nº 1671, Vigilante da Secretaria de Saúde, à fl. 42.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 6 de julho de 2017.

Assinado 11 de Julho de 2017 às 15:38



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 11 de Julho de 2017 às 19:24



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO